1118 / 2025
01

Processo: **1118/2025**
Data: **23/09/2025**

1118/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N°035/2025
OFÍCIO N°415/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

1118/2025
02

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 23/09/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula 07

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

11/8/2025

OFÍCIO Nº 415/2025 – GAB

Rio das Ostras, 23 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 035/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 035/2025 e a respectiva Mensagem, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos, da Lei nº 1584 de 28 de outubro de 2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Rio das Ostras.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e celeridade dessa Câmara Municipal, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

1118/2025
04

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que "Dispõe sobre a inclusão de dispositivos, da Lei nº 1584 de 28 de outubro de 2011, que trata do PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS".

As alterações propostas no presente Projeto de Lei, visam estender para os cargos novos, criados na estrutura desta Prefeitura e contemplados no VII Concurso Público - PMRO.

O modelo ora proposto pretende acrescentar tais cargos no Art. 4º em seus incisos I, II, III e IV da Lei nº 1584/2011, de acordo com o grau de escolaridade exigido como pré-requisito no Concurso supracitado, visando suas Progressões de Carreira.

A inserção na referida norma se dá pela intenção de garantia à isonomia dos servidores empossados em cargo criados *a posteriori*.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei, aguardando a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, **em regime especial de urgência**, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

1178/2025
05

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Acresce Cargos Novos na Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 52, VII, da LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º, da Lei nº 1584/2011, os cargos de acordo com o Grupo Ocupacional a saber:

I - Grupo I: Cargos de Nível Básico – CNB (alfabetização e fundamental incompleto):

f) Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Coveiro, Eletricista, Pedreiro, Pintor, Serralheiro e Soldador.

II - Grupo II: Cargos de Nível Fundamental Completo – CNF:

k) Atendente de Consultório Dentário ESF, Cuidador em Saúde Mental, Cuidador Social e Maqueiro.

III - Grupo III: Cargos de Nível Médio – CNM:

h) Agente Fazendário, Apontador de Produção, Auxiliar de Veterinário, Encarregado, Oficineiro Artes Manuais, Oficineiro Dança, Oficineiro Teatro, Oficineiro Música, Orientador Social, Técnico em Higiene Dental ESF, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Radiologia Especializada.

IV - Grupo IV: Cargos de Nível Superior – CNS:

j) Analista Ambiental, Analista Processual, Assistente Social II, Assistente Social IV, Enfermeiro ESF, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Farmacêutico II, Fisioterapeuta II, Instrutor de Atividade Física em Saúde, Musicoterapeuta, Odontólogo Para Pacientes com Necessidades Especiais, Pedagogo, Profissional de Educação Física, Psicólogo III.

Art. 2º Para efeito de enquadramento na progressão horizontal, prevista no art. 17 da Lei nº 1.584/2011, dos servidores incluídos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos pela presente Lei, não será computado o tempo de serviço prestado ao Município de Rio das Ostras, desde a posse no cargo efetivo, sendo que a contagem de tempo para progressão horizontal se dará a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO
Rua Coronel de Alencar, 24 – Centro – Antigo
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-068
www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE